



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litorâneas de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 2:00\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decretos n.º 18:032 e 18:033** — Autorizam a Junta de Freguesia de Vide entre Vinhas, concelho de Celorico da Beira, e a Junta de Freguesia de Pombalinho, a alienarem, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um prédio e umas pequenas parcelas de terreno.

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Portarias n.º 6:712 e 6:713** — Determinam a entrega de vários beus às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias da Sé, concelho e distrito de Angra do Heroísmo; e de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 18:034** — Autoriza a realização por empreitadas dos trabalhos de elaboração do *Anuário Estatístico de Portugal*, *Anuário Demográfico* e *Estatística Comercial*, referentes a 1929 — Determina que as percentagens a distribuir aos funcionários relativas a multas por transgressões estatísticas fiquem apenas sujeitas ao pagamento do imposto de salvação pública e do selo.

**Decreto n.º 18:035** — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada à aquisição de impressos para serviço da Inspeção Geral dos Fósforos.

**Decreto n.º 18:036** — Inscreve uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada a satisfazer as indemnizações de quaisquer prejuízos por dano ou extravio de volumes descarregados nas estações fiscaes.

### Ministério do Comércio e Comunicações :

**Decreto n.º 18:037** — Extingue a secção das obras e edificios nacionais de Ponta Delgada — Determina que as obras nos edificios e monumentos nacionais existentes nas ilhas dos Açores sejam executadas sob a direcção das obras públicas dependentes das Juntas Gerais dos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, ficando também a cargo do pessoal das obras públicas da Junta Geral dêste último distrito as obras nos edificios públicos do distrito da Horta.

**Decreto n.º 18:038** — Regula a forma de cobrança de direitos de cais dos passageiros que desembarcam e embarcam, com as suas bagagens, nas *gares* marítimas do porto de Lisboa.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto n.º 18:039** — Torna extensivo aos assistentes das Faculdades Universitárias o disposto no artigo 22.º do decreto n.º 16:623, relativamente a contratos de professores auxiliares provisórios.

**Decreto n.º 18:040** — Regula a admissão de doentes pobres ou indigentes no Hospital Escolar de Clínicas Gerais e Especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

### Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 18:041** — Proibe na Ilha da Madeira a importação de vinhos de pasto comuns engarrafados, só podendo importar-se os vinhos de pasto regionais quando a sua remessa seja acompanhada de certificados de origem — Eleva a 30:000 litros a importação, pelo porto do Funchal, de vinho tinto de pasto permitida pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 12:782.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 18:032

Tendo a comissão administrativa da Junta da Freguesia de Vide entre Vinhas, do concelho de Celorico da Beira, solicitado autorização superior para alienar um prédio rústico pertencente à mesma Junta;

Considerando que o produto da alienação do referido prédio se destina à construção de um edificio onde deve ser instalada uma escola já criada;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil do distrito da Guarda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Junta da Freguesia de Vide entre Vinhas, do concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, a alienar, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, o prédio rústico que possui, denominado Feiteira, cujo produto será aplicado na construção de um edificio para a instalação de uma escola já criada na referida freguesia.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1930.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.